

Aprovo o Caderno de Encargos,



Data: 01 / 07 / 2021

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO GERAL EM FUNÇÕES DE CRITÉRIOS MATERIAIS

REF.º ADGCM-07-2021

“Aquisição de Serviços no âmbito de Workshops Funcionais dos Módulos SiGES”

Julho - 2021

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Procedimento

O procedimento adotado é o ajuste direto geral em função de critérios materiais, previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua redação em vigor na sua redação atual, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º - Objeto

O objeto do presente procedimento visa a execução de Aquisição de Serviços no âmbito de Workshops Funcionais dos Módulos SIGES, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.

Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos.

Artigo 4.º - Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, propõe-se que o critério de adjudicação seja pelo monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 5.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em 9.521,41€ (nove mil quinhentos e vinte e um euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.
3. O valor fixado como preço base, fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado.

Artigo 6.º Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 7.º - Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:
 - a) 50% relativo à 1ª Tranche - Com a adjudicação da proposta;
 - b) 50% relativo à 2ª Tranche - Após execução de 50% dos serviços;

2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 8.º - Duração

O presente procedimento terá início na data da sua adjudicação tendo a duração máxima de 6 (seis) meses.

Artigo 9.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso

no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.

2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Artigo 14.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 15.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 16.º - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º - Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Artigo 18.º - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos referidos no CCP relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

- 1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 20.º - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS).

Artigo 21.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt



- b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º - Comunicações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 23.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atualização do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 24.º - Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Especificações dos Serviços a executar

Artigo 25.º - Especificações

O presente procedimento tem por objeto Aquisição de Serviços no âmbito de Workshops Funcionais dos Módulos SIGES no software informático dos Serviços Académicos.

Plano de Formação

1. FORMAÇÃO INICIAL – INTRODUÇÃO AOS MÓDULOS DO SIGES

- a) Para que serve cada módulo
- b) Como utilizar cada módulo

2. ABERTURA E GESTÃO DE CURSOS

- a) Criação do curso
 - 1. Ciclo
 - 2. Código do curso vs. Código Oficial
 - 3. Grau Conferido
 - 4. Instituição
 - 5. Identificação da Área de Estudos
 - 6. Identificação do Regime de Frequência
 - 7. Automatismos
 - 8. Ramos
 - 9. ECTS e Horas Trabalho/ECTS
 - 10. Arredondamento de notas
 - 11. Cálculo de médias finais e parciais
 - 12. Inscrição Automática
 - 13. Curso Ativo/Público
 - 14. Etc.
- b) Criação e parametrização do plano de estudos
 - 1. Criação e tipificação de unidades curriculares
 - 2. Associação de unidades curriculares ao curso
 - 3. Definição de créditos por UC
 - 4. Definição de cargas horárias
 - 5. Criação e gestão de Grupos de Opção
 - 6. Associação de Grupos de Opção ao curso
 - 7. Áreas
- 8. Regras de Inscrição
- 9. Equivalências
- 10. Correspondências

3. GESTÃO DO PROCESSO DE ALUNOS

- a) Criação de Alunos – Métodos
- b) Gestão da informação no processo do aluno
- c) Livro de Termos Digital
- d) Certificação do aluno
- e) Emissão de documentação de certificação a partir do CSE

4. CRIAÇÃO E GESTÃO DE TURMAS

- a) Criação de Turmas
- b) Vagas e Cursos
- c) Período de lecionação
- d) Associação de épocas de avaliação a turmas
- e) Lançamento de datas de avaliação por turma

5. TABELAS DO CSE – APRESENTAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO

6. PROCESSOS

- a) Exportação de ficheiro CGD
- b) Transferências internas
- c) Fim de curso
- d) Gestão de turma/Atribuição de Turma/Mudança de Turma
- e) Integração com plataforma da DGES

7. EMISSÃO DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA

- a) Cálculo da Nota EECC/Ranking por UC
- b) Cálculo da Nota Final de Curso
- c) Adição de atividades extracurriculares
- d) Tradução de informação
- e) Dados das variantes dos cursos
- f) Dados do aluno
- g) Etc.

8. MANUTENÇÃO DO CXA

- a) Instituições Financeiras
- b) Entidades externas
- c) Contas correntes
- d) Suspensão de dívidas
- e) Gestão de pedidos de associação a entidades externas
- f) Adição e gestão de emolumentos e tabelas de emolumentos
- g) Adição e gestão de propinas e tabelas de propinas
- h) Abertura e fecho de contas correntes
- i) Suspensão de atos curriculares
- j) Cálculo de Propinas/Propinas em Atraso/Juros de Mora
- k) Atribuição de referências MB
- l) Emissão de Faturas

- m) Emissão de documentos de faturação por via eletrónica
- n) SIBS
- o) Ficheiro SAFT-PT
- p) CXA-IS

9. CONSULTAS

- a) Recebimentos
- b) Referências MB
- c) Importação do ficheiro da SIBS
- d) Outras consultas

10. TABELAS DO CXA - APRESENTAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO

11. RECEBIMENTOS NO CXA

12. PREPARAÇÃO DE NOVO ANO LETIVO

- a) Parametização do SIA ÓTICO e do SIAnet para matrículas e inscrições

13. CSS e CSSnet

- a) Manutenção de cursos para efeitos de candidaturas
- b) Configuração de Pré-Requisitos e regras de candidatura
 - 1. Prazos
 - 2. Documentos
 - 3. Temas
 - 4. Grupos de pré-requisitos
 - 5. Contingentes
 - 6. Emolumentos
 - 7. Fases
 - 8. Validação de candidaturas
 - 9. Seriação e admissão de candidatos
 - 10. Exportação para CSE
 - 11. Etc.

14. CSP e CSD

- a) Adição e Gestão de colaboradores docentes e não-docentes
- b) Dados Pessoais e Contatos
- c) Habilitações
- d) Categorias
- e) Cargos de Gestão
- f) Regências
- g) Cargas Horárias e Horas Contratadas
- h) Histórico de Lecionação
- i) Distribuição de Serviço Docente

15. LNS

- a) Consulta de estados de pautas
- b) Reabertura de pautas
- c) Importação de pautas
- d) Exportação de pautas para turmas/docentes

16. RAIDES

17. LISTAGENS (TODOS OS MÓDULOS)

18. CRIAÇÃO, EDIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TEMPLATES (TODOS OS MÓDULOS)

19. PARÂMETROS (TODOS OS MÓDULOS)

20. MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO

21. NETP@

- a) Visto pelo colaborador não-docente
 - 1. Funcionalidades
 - 2. Administração
- b) Visto pelos colaboradores docentes
 - 1. Funcionalidades
- c) Visto pelos Alunos
 - 1. Funcionalidades

22. INTERAÇÃO DO NETP@ COM A PLATAFORMA DE E-LEARNING

